



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 05/2022**

Pretende o nobre Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Lei nº 05/2022, que “Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do município de Caçapava”.

O presente projeto pretende reduzir o desperdício de alimentos, prolongando sua vida útil, auxiliando famílias carentes, bem como a redução de lixo a ser descartado no município.

Entende-se que com o advento da tese 917 do STF *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Nesse sentido esclarece que com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as demais não precisam ser consideradas inconstitucionais, sob a declaração de vício de iniciativa.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD  
**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA  
**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB  
**Vice- Presidente**

